



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

### **NOTA DO CNDH A RESPEITO DO PROJETO DE LEI Nº 6.125, DE 2019, QUE ESTABELECE NORMAS APLICÁVEIS AOS MILITARES E AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA EM OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM E MANIFESTAÇÕES ACERCA DE UM “NOVO AI-5”.**

O Projeto de Lei nº 6.125/2019, apresentado pelo Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, ao Congresso Nacional em novembro, que se aplica a militares e aos integrantes dos órgãos de segurança pública durante operações de Garantia da Lei e da Ordem, presumindo o reconhecimento da excludente de ilicitude da legítima defesa, representa uma ameaça aos movimentos sociais e às manifestações da sociedade brasileira, além da instituição de um quadro de impunidade para agentes públicos.

As recentes declarações do Presidente da República, afirmando que alguns protestos, caso aprovada a excludente de ilicitude, deixarão de existir, mencionando a sua utilização em possíveis distúrbios em manifestações públicas e a criação de GLO rural para aplicação nas ações de reintegração de posse são inaceitáveis.

Causa igualmente preocupação as recentes declarações do Deputado Federal Eduardo Nantes Bolsonaro e do Ministro da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, sugerindo a edição de um novo AI-5, a fim de conter um cenário de “radicalização da esquerda”.

O PL, nos termos da Nota Técnica Conjunta nº 5/2019, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, é “flagrantemente inconstitucional e sem paralelo, até mesmo se comparado aos atos institucionais da ditadura militar”.

Se aprovado, práticas abusivas, violentas e arbitrárias perpetradas por agentes policiais em atividades de GLO estarão autorizadas, havendo risco de adoção de um regime de exceção contrário ao Estado Democrático de Direito, ao ordenamento jurídico brasileiro e ao direito internacional, tratando-se na verdade de uma nova versão do ato institucional nº 5, instaurado em 1968, que recrudescer a Ditadura Militar. Busca-se a implantação de um novo AI-5 dotado de aparente legalidade, instaurando um regime de impunidade para crimes praticados por agentes policiais em atividades de GLO.

O Presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, afirmou serem repugnantes as manifestações de Eduardo Bolsonaro, devendo “[...] ser repelidas com toda a indignação possível pelas instituições brasileiras”, e que “a apologia reiterada a instrumentos da ditadura é passível de punição pelas ferramentas que detêm as instituições democráticas brasileiras.”

Diversas organizações da sociedade civil brasileira que compõem o Pacto pela Democracia, divulgaram nota repudiando as declarações: “Ameaçar a ruptura da institucionalidade democrática,

promover o avanço de medidas autoritárias e incentivar o apelo à barbárie, ainda que em cenário hipotético, é inadmissível em uma sociedade democrática. Essa atitude deve ser rechaçada e punida de forma rigorosa pelo conjunto dos cidadãos e cidadãs, atores políticos e instituições que zelam pelo Estado Democrático de Direito e acreditam que só há construção possível dentro da democracia”.

Os requisitos exigidos à configuração da legítima defesa não podem ser presumidos, por importar em subversão ao sistema jurídico constitucional e criminal. A possibilidade de atenuação da pena mesmo quando verificado o excesso doloso, vedando a prisão em flagrante dos agentes que agirem em legítima defesa, aplicáveis não somente em operações de GLO, denotam clara afronta ao princípio da igualdade.

A presunção do reconhecimento da legítima defesa para policiais civis e militares em operações de GLO, e a promessa de edição de um novo AI-5, significam grave ameaça de lesão aos direitos humanos e fundamentais, sobretudo ao direito à vida, à integridade e às liberdades pessoais, de expressão, reunião e associação.

O teor do projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional, as declarações do Presidente da República e de outras autoridades federais revelam o nítido propósito de inibir e reprimir movimentos populares, povos indígenas e tradicionais, trabalhadores/as, sindicatos, ativistas, estudantes, ambientalistas.

Por esta razão, o Conselho Nacional de Direitos Humanos — CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, manifesta preocupação e discordância com eventual aprovação no Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 6.125, de 2019. Também manifesta preocupação e discordância com as manifestações do Presidente da República e das autoridades federais, acerca da possível aprovação de um novo ato institucional.

Brasília, 11 de dezembro de 2019

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS